



Processo Administrativo n. 1348/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art 74, V da Lei n. 14.133/2021):

1.1. Locação temporária de espaço para eventos sendo ele o Parque de Exposição Agropecuária de Quirinópolis, para suprir a necessidade da secretaria de administração na realização do evento de renome conhecido como 82º aniversário da cidade de Quirinópolis-GO, a qual será realizado no mês de janeiro deste ano 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE 24.995,28 M² NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE QUIRINÓPOLIS.	METROS QUADRADO	01

1.2. Poder Executivo, por meio de suas atribuições legais solicita a Locação temporária de espaço para eventos sendo ele o Parque de Exposição Agropecuária de Quirinópolis, para suprir a necessidade da secretaria de administração na realização do evento de renome conhecido como 82º aniversário da cidade de Quirinópolis-GO, a qual será realizado no mês de janeiro deste ano 2026,.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 45 dias contados da emissão de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Ordem de fornecimento, OF.

1.5. A realização do Aniversário da Cidade – é um evento tradicional e de grande relevância econômica e social para o município. Trata-se de uma festividade que movimenta diversos setores, promove o desenvolvimento local, valoriza o produtor rural e proporciona lazer e entretenimento à população. Para a concretização do evento, faz-se indispensável a locação da área do Parque de



Exposições, local historicamente utilizado para esse tipo de finalidade. Ressalta-se que não existe, no município, outro espaço público ou privado com a infraestrutura, localização, dimensão e características adequadas para sediar o Aniversário da Cidade no ano de 2026, visto que a prefeitura está recebendo o apoio do governo estadual com programa Festival do Bem, com isso eles elaboraram uma grade de show de renome nacional, o que vai atrair um público muito além do habitual, tornando assim a estrutura e capacidade de público muito aquém do que outro espaço possa comportar.

A escolha do Parque de Exposições se dá, portanto, por critérios de viabilidade técnica, segurança, tradição e logística, sendo o único local que atende plenamente às exigências do evento. A administração pública manifesta, assim, seu interesse na promoção do aniversário como forma de fomentar o turismo, aquecer a economia local e fortalecer a identidade cultural da cidade, justificando a necessidade da contratação do espaço para garantir o êxito da festividade. Essa atividade demanda um espaço com infraestrutura adequada para acomodar um grande número de público, oferecendo conforto, segurança e acessibilidade. Entre os requisitos estruturais, capacidade compatível, acessibilidade para pessoas com deficiência, e localização central, fatores que garantem a eficácia na realização do evento e no alcance das metas estabelecidas. Por fim, a contratação do espaço busca atender ao interesse público, proporcionando um ambiente apropriado para o desenvolvimento de atividades essenciais ao fortalecimento e valorização da cultura no município.

2.1 Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Documentos específicos, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Documentos específicos, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Estrutura Física

Capacidade: O espaço deve acomodar confortavelmente o número esperado de participantes, garantindo segurança e bem-estar.



Acessibilidade: Estrutura adequada para pessoas com deficiência, incluindo rampas, banheiros adaptados e elevadores (se necessário).

Localização

Centralidade: Local de fácil acesso, preferencialmente em área central ou bem servida por transporte público.

Segurança: Região segura, com baixo índice de criminalidade e infraestrutura externa que favoreça a mobilidade e a integridade dos participantes.

O local deve ser adequado para eventos os quais incluem: seminários, palestras, oficinas, encontros institucionais e eventos culturais.

Documentação e Legalidade

Regularidade Fiscal: Apresentação de certidões negativas e comprovantes de regularidade jurídica e fiscal.

Licenças: Documentos que comprovem a adequação do espaço às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O prazo para pagamento dos serviços será, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a realização do Campeonato na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados no endereço previsto na Ordem de Fornecimento.

5.4. Os serviços serão de forma sumária, imediata pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.4. O fornecedor é selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



7.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Secretaria da Fazenda Estadual ou correlata competente e Secretaria da Fazenda Municipal ou correlata competente, referente a todos os créditos tributários e à Dívida Ativa dos entes por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

9.1. PREÇO:



9.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;



9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

• 02.28.27.812.0021.2033.3.3.90.39. - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO - 79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL – FONTE 100.

13. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS



14.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de execução e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Quirinópolis - GO, 15 de janeiro de 2026.

VALMIR ANDRADE
Secretária Municipal de Administração Decreto
SRH Nº 001/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE QUIRINÓPOLIS – GO**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

N.º ____/____

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, _____, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, com sede _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ - _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, em conformidade com o disposto no art. 74, caput, inciso V, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no art. 74, *caput*, inciso V, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, decorre do **Ato de Inexigibilidade nº ____/____** e do **Processo Administrativo nº ____/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Locação temporária de espaço para eventos sendo ele o Parque de Exposição Agropecuária de Quirinópolis**, para suprir a necessidade da secretaria de administração na realização do evento de renome conhecido como 82º aniversário da cidade de Quirinópolis-GO, a qual será realizado no mês de janeiro deste ano 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL



O presente contrato terá sua vigência por _____, entre os dias _____ podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, hipótese que será corrigido pelo IGPM, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é o equivalente a _____ (**quarenta e dois mil reais**) correspondente ao período total de utilização da área de 24.995,28 m², considerando as atividades de montagem, realização e desmontagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área remanescente será utilizada de forma gratuita para o fim de estacionamento de autoridades.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento da locação será realizado em parcela única mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

II. A **LOCADORA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica ou Relatório de Autorização de Pagamento emitido pelo Fiscal do Contrato, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços executados, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

III. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

IV. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **LOCADORA**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **LOCATÁRIO** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

V. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **LOCADORA** para as correções necessárias, não respondendo a **LOCATÁRIO** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **LOCADORA**;

VI. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da **LOCADORA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratado correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **02.12.04.122.0009.2008.3.3.90.39 FR 100 (0048/2026) REALIZAR EVENTOS E FESTIVIDADES - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **Sub elemento: (23) Festividades e Homenagens**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos/notas fiscais somente serão liquidados mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DO LOCADOR

- I. A **LOCADORA** se obriga a ceder o imóvel nas conformidades atuais, conforme termo de vistoria e laudo opinativo de avaliação anexos ao processo supramencionado;
- II. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **LOCATÁRIO** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- III. Fica o locador obrigado a entregar o espaço locado livre de qualquer interferência de terceiros, sendo terminantemente proibido o empréstimo, a cessão, a locação ou qualquer forma de pacto com terceiros para exploração de espaço locado durante o evento, seja a que título for, haja vista a necessidade do interessado ser submetido a licitação, garantindo a isonomia na exploração do espaço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DE LOCATÁRIO

A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- I. Toda e qualquer benfeitoria ou demolição que por ocasião seja necessária para adaptação do espaço locado para acomodação do evento festivo é de responsabilidade do locatário, às suas expensas;
- II. Cumprir as normas de segurança, limpeza e devolução da área nas condições equivalentes à entrega;
- III. Observar o cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas ao evento;
- IV. Responsabilizar-se por todas as despesas com a montagem e desmontagem de barracas e estandes que for montado na área locada;
- V. Cumprir todas as exigências da saúde pública municipal;
- VI. Devolver o imóvel ao final da vigência deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme descrição contida no termo de vistoria para locação, podendo a **LOCATÁRIA** indenizar o valor;
- VII. Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas de água, esgoto e energia, proporcional ao espaço locado, no período de locação do imóvel;
- VIII. Fazer a utilização da área remanescente destinada à estacionamento de autoridades e devolvê-la em perfeitas condições.
- IX. A **LOCATÁRIA** assume total responsabilidade pela segurança e vigilância da área locada, objeto deste contrato de aluguel, bem como ao restante da área cedida gratuitamente em comodato para utilização como estacionamento, obrigando-se a cumprir integralmente as normas legais aplicáveis emanadas dos órgãos competentes. Para tanto, a **LOCATÁRIA** deverá implementar medidas eficazes de isolamento e impedimento de acesso à área de estacionamento, assegurando que seu uso seja restrito exclusivamente a pessoal autorizado, conforme previamente estipulado entre as partes. A segurança e vigilância deve ser conduzida de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a proteção das áreas e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência



mínima de 05 (cinco) dias;

- II. Caso a **LOCADORA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **LOCATÁRIO**;
- III. Se a **LOCADORA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **LOCATÁRIO**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A gestão financeira e fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Município de Quirinópolis, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

V. Em caso algum o **LOCATÁRIO** pagará indenização à **LOCADORA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Quirinópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Quirinópolis-GO, ____ de _____ de ____.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL
DE COMPRAS



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: